

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 241/2021

O Vereador *abai*xo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

"Solicita ao Poder Executivo Municipal, que viabilize a distribuição de fraldas descartáveis para pacientes portadores de doenças que precisam utilizar as mesmas".

JUSTIFICATIVA

A fralda é um produto de higiene íntima usado por bebês, crianças e adultos que não têm (ou perderam) o controle de suas necessidades fisiológicas e que, se não a usarem, podem se sujar com sua urina ou fezes.

O adulto, que em função de doença (incontinência urinária, etc.) perde o controle de suas funções fisiológicas, tem de usar uma fralda comumente denominada fralda geriátrica (por geralmente serem idosos aqueles que utilizam esse tipo de fralda).

Incontinência urinária é definida como a perda de urina involuntária em quantidade ou frequência suficiente para originar um desconforto social ou problemas de saúde. Embora possa ocorrer em todas as faixas etárias, a incidência da incontinência urinária aumenta com o decorrer da idade.

A incontinência anal é a incapacidade, em graus variados, de reter a matéria fecal e de evacuá-la de forma voluntária. Trata-se de condição incapacitante, constrangedora e com repercussão socioeconômica significativa.

Por esses motivos, a prevalência na população é de difícil mensuração. Por vezes, existe uma grande dificuldade do paciente de expor sua condição ao médico.

O fornecimento de fraldas, caso seja realizado, proporcionará bem-estar e certa autonomia no ambiente domiciliar onde as atenções centram-se no idoso e nos portadores de deficiências físicas e/ou mentais.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A incontinência urinária e fecal, por ilação lógica, conduz ao isolamento social da pessoa que sofre com tais enfermidades. O isolamento conduz à depressão e ao sentimento de menos valia.

É certo que existe tratamento para tais enfermidades, mas enquanto a terapêutica é desenvolvida, uma forma de minorar os efeitos psicológicos nos pacientes e familiares é o fornecimento de fraldas descartáveis.

Sem dúvida, com tal providência, estará prestigiando o pórtico constitucional de observância obrigatória, qual seja, a dignidade da pessoa humana.

Cabe ressaltar que havendo outra forma de fornecimento o Executivo Municipal suspenderá automaticamente a distribuição das mesmas.

Desta forma, ciente da seriedade e responsabilidade que tem caracterizado a atuação de Vossa Excelência no Poder Executivo, agradeço antecipadamente o acolhimento desta indicação e aproveito para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar Guaçuí, 04 de outubro de 2021.

> Renato Faria Nogueira -Autor-

